



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETO Nº 081 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

“Regulamenta o estágio obrigatório, sem remuneração no Município de Brazópolis – MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a contratação de estagiários, obrigatórios, no município em conformidade com a Lei Federal 11.788/08;

Considerando, a necessidade de consolidar os procedimentos operacionais adotados pelo Recursos Humanos, para o gerenciamento da atividade de estágio, existindo lei Municipal que já regulamenta o estágio remunerado, DECRETA:

#### DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa a preparação para o trabalho produtivo de estudantes do ensino médio, tecnólogo, nível superior e de pós-graduação, em caráter *latu e stricto sensu*, nas instituições de ensino públicas e privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A idade mínima para realizar estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal é de 18 (dezoito) anos para estágio de graduação e de 16 (dezesesseis) anos para as demais modalidades.

Art. 2º A atividade de estágio, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, será coordenada, exclusivamente, pelo Departamento Pessoal, vinculado à Secretaria de Administração do Município, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Decreto.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe do Poder executivo a deliberação final quanto à solicitação.

Art. 3º O quantitativo de vagas de estágio obrigatório (não remunerado) dos órgãos da Administração Direta, será definido em edital.

#### DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4º O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e deve ser formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE, firmado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

PUBLICADO EM:

07 / 10 / 2022



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, são vantagens que não caracterizam vínculo empregatício.

§ 2º O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou de qualquer norma prevista neste Decreto, que acarretar eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício, ensejará a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade de agentes do órgão da Administração Municipal, em que se realizou o estágio.

Art. 5º É obrigatório constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE:

- a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão ou entidade que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;

- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - a previsão que o estágio não será remunerado ;

- a carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;

- a duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;

- a obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

- a obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

- as assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, quando menor de 18 anos, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino, bem como do orientador da Instituição de Ensino;

- as condições de desligamento do estagiário.

Art. 6º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE deverá ser emitido com base no período letivo do estudante.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio - TCE será procedida por meio de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DA DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 7º O prazo máximo de vigência do estágio em órgão da Administração Pública Municipal, não poderá exceder o total de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contagem do prazo a que se refere o caput será reiniciada com a alteração do nível de escolaridade do estagiário (ensino médio, superior e pós-graduação).

§ 2º A duração do estágio poderá ser inferior a 6 (seis) meses, quando:

- Tratar-se de estágio obrigatório;
- for relativa ao último termo de compromisso de estágio aditivo para aluno concluinte de curso;
  
- tratar-se de período necessário para integrar 24 (vinte e quatro) meses de estágio.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio deverá ser estabelecida em horário compatível com as práticas acadêmicas e será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário.

**Parágrafo único.** O horário definido na oferta de vaga e formalizado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE deverá ser cumprido pelo estagiário, somente podendo ser alterado mediante Termo de Aditivo.

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art.9º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório (regulamentado por lei), conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como, do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O estágio obrigatório não será remunerado e deve estar previsto no projeto pedagógico do curso, de modo que a sua realização, na carga horária estabelecida, seja um requisito à aprovação e obtenção do diploma.

Art. 10º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal, firmarem, de modo concomitante, o Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório e Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com o mesmo estudante.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o mesmo estudante poderá estagiar, simultaneamente, em mais de um órgão da Administração Pública Municipal.

§ 2º Não deverão ser admitidos para o exercício da atividade de estágio não obrigatório os



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



servidores públicos ou empregados públicos vinculados à órgão da Administração Pública Municipal.

### ESPECIFICIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11º. A emissão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE obrigatório (não remunerado) pela parte concedente é condicionada à apresentação de projeto do estágio, aprovado pela Instituição de Ensino e pela autoridade responsável pela unidade em que o estágio se realizará.

**Parágrafo único.** O projeto de estágio ficará arquivado com o Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 12º. O Edital para Estágio Obrigatório será lançado no primeiro quadrimestre do ano e indicará as vagas disponíveis em cada setor da Administração Municipal.

Art. 13º. Cabe ao Departamento Pessoal a inserção do estágio obrigatório no quadro de vagas, o lançamento da "Oferta de Vaga", no site do Município, de acordo com o Edital do Estágio Obrigatório.

§ 1º O candidato deverá encaminhar currículo através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brazópolis a ser fornecido no Edital;

§ 2º Após indicação da Instituição de ensino e a análise do currículo e entrevista, o estudante aprovado, por ocasião da admissão, deverá comprovar:

- idade mínima, mediante apresentação de documento de identificação civil;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pelo setor responsável do órgão da Administração Pública Municipal, em que se realizar o estágio, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- Certidão Negativa de Débito Municipal - CND.

### Do Departamento pessoal

Art. 14º. Para a execução do disposto neste Decreto, compete ao Departamento Pessoal, o gerenciamento dos estágios, mediante o exercício das seguintes atribuições:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



coordenar e administrar o sistema de Estágio em todas as atividades relativas aos órgãos da Administração Pública Municipal;

- manter atualizado o banco de dados, informações e matérias para ciência das Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos da Administração Pública Municipal, junto ao sistema ;
- dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Decreto e demais legislação vigente pertinente aos estagiários, para os órgãos e suas Unidades ;

### DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art.15º Os órgãos da Administração Pública Municipal, podem figurar como parte concedente de estágio, sendo necessário:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE com o estudante e convênio com a Instituição de Ensino;
- possuir instalações em condições de proporcionar um ambiente apto ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário.

Art.16º. Para a execução do disposto neste Decreto, compete às Unidades de Gestão de Pessoas:

- Lançar e divulgar a oferta da vaga de estágio, no sistema Central de Estágio, pelo período mínimo de 03 (três) dias;
- Verificar, previamente à emissão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, a autenticidade e veracidade dos dados inscritos no sistema;
- Manter atualizados todos os dados e informações no cadastro, inclusive quanto aos responsáveis pela operacionalização do sistema Central de Estágio;
- Expedir a rescisão até a data da manutenção da folha de pagamento elaborada pelas Unidades de Gestão de Pessoas no sistema Central de Estágio;
- Solicitar a avaliação de estágio do servidor/supervisor e do estagiário:

\* a cada 6 (seis) meses;

\* quando solicitado pelas Instituições de Ensino.

- Determinar ao estagiário a data para devolução da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio com as devidas assinaturas da Instituição de Ensino;

- Emitir Certificado de Estágio após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio TCE devidamente assinada;

- Manter em arquivo, físico ou digital, toda a documentação do estagiário pelo período mínimo



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



de 5 (cinco) anos;

- Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;
- Solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários;

§ 1º Para o lançamento das ofertas de vagas de estágio, é obrigatório o preenchimento dos dados relativos ao nome, telefone, endereço eletrônico e demais informações dispostas no sistema, quanto à Parte Concedente de Estágio solicitante.

§ 2º O início das atividades do estagiário na Parte Concedente de Estágio somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio ou seus Aditivos.

### DA SUPERVISÃO

Art.17º. Caberá ao supervisor, designado pela Parte Concedente, a orientação e acompanhamento das atividades de estágio, bem como a avaliação e o controle mensal da frequência do estagiário.

§ 1º A atividade de supervisão será demonstrada nos relatórios semestrais de avaliação e na Avaliação Final.

§ 2º Cada supervisor da Parte Concedente poderá orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários, ressalvadas situações específicas previstas em Decreto.

Art. 18º. O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades e deverá ter formação no curso frequentado pelo estudante sob sua supervisão.

**Parágrafo único.** A Unidade de Gestão de Pessoas deve manter atualizado no sistema o cadastro do supervisor.

### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 19º. Fica delegado ao Secretário Municipal Administração a celebração de convênio com Instituições de Ensino para a concretização do estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do Termo de Convênio firmado com instituições privadas é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível sua renovação.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 20º. Compete às Instituições de Ensino:

- solicitar ao RH a atualização de cadastro sempre que houver alteração de gestores ou funcionários designados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e seus Aditivos a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, dando os encaminhamentos necessários;
- comunicar ao Município o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique a interrupção do estágio.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino Superior privadas deverão enviar à Divisão de Pessoal as Portarias do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União que autorizam a criação de novos cursos para registro nos cadastros das Instituições de Ensino.

Art. 21º. Ao término do estágio, uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio e do estagiário, e entrega de toda a documentação relativa à rescisão devidamente assinada, será emitido em favor do estagiário, o Certificado de Conclusão de Estágio.

### DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art.22º. São deveres do estagiário:

- ser assíduo e pontual nos compromissos com a Administração Pública;
- cumprir o horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, registrando sua presença de acordo com as normas vigentes na Parte Concedente;
- observar as normas legais e regulamentares do órgão ou entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;
- obedecer às determinações das chefias imediatas e de seus supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;
- guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;
- participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;
- cumprir, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;
- apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;
- coletar as assinaturas e entregar os documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo, Termo de Recurso, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio,



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



dentro do  
estipulado pela Parte Concedente;

- elaborar e entregar os relatórios sobre o estágio à Instituição de Ensino a que está vinculado.

prazo

### DAS PROIBIÇÕES

Art.23º. Ao estagiário é proibido:

- retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão ou entidade em que esteja realizando estágio;
- dirigir veículos oficiais da frota do Município;
- realizar viagens e perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada;
- receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;
- revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;

VI - entreter-se nos locais e horas de estágio, em atividades estranhas ao estágio;

VII - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

- atender pessoas estranhas à parte concedente para tratar de assuntos particulares durante o período de estágio;
- retirar objetos ou empregar materiais e bens da Parte Concedente de Estágio, em serviço particular, sem prévia autorização superior;
- exercer qualquer tipo de comércio no local em que realizar o estágio.

### DOS DIREITOS

Art.24º. São direitos do estagiário:

I- seguro contra acidentes pessoais;

### DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Art.25º. A relação de estágio encerrar-se-á:

- I - pelo decurso do prazo de estágio;
- II - pela conclusão do curso;
- pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;
- por requerimento formal do estagiário;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



V - por interesse da administração;

- pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;
- pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

**Parágrafo único.** O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado e arquivado, física ou digitalmente, com o Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26º. Aos estagiários designados como mesários para composição das Mesas Receptoras de Votos, de Justificativas das Juntas Eleitorais, bem como aos convocados para atuar como apoio técnico e logístico nos períodos eleitorais, deverão ser concedidas folgas, inclusive pelos dias destinados ao treinamento, preparação ou montagem dos locais de votação, de acordo com a legislação vigente.

Art.27º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 07 de Outubro de 2022

Carlos Alberto Moraes  
Prefeito Municipal de Brazópolis - MG

Carlos Alberto Moraes  
Prefeito Municipal  
Brazópolis - MG